



FIGUEIREDO LEITE
VAZ e SALMAZI
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MAGÉ/RJ

Processo nº. 0009466-67.2016.8.19.0029

EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUAS SANT'ANNA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS e BANCO BRADESCO S/A, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizada pela primeira, em que o segundo figura como credor, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar o quanto segue.

De início, saliente-se que o *Banco Bradesco*, segundo peticionário, figura como credor das Recuperandas, figurando na lista de credores prevista no artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, pelo valor total de R\$ 718.151,06.

Noutro passo, as partes noticiam que, com relação ao sobredito crédito, o segundo peticionário transacionou com o devedor solidário das respectivas operações firmadas entre as partes ora peticionárias, de modo que o valor devido ao Banco Bradesco no âmbito deste feito foi integralmente quitado pelo devedor solidário, *Sr. Cláudio Ferreira Rodrigues*, restando este sub-rogado nas obrigações da devedora, nos termos do artigo 259, parágrafo único, do Código Civil.

Assim, os peticionários requerem, ante o pagamento e sub-rogação havidos, seja o devedor solidário *Claudio Ferreira Rodrigues* (*ex vi artigo 259, parágrafo único, do Código Civil*) incluído no rol de credores em substituição ao Banco Bradesco S.A. para os devidos fins de Direito.



FIGUEIREDO LEITE
VAZ e SALMAZI
ADVOCADOS

Termos em que,
PP. Deferimento.
São Paulo, 30 de janeiro de 2020.

Leonardo Sena Leal Castro
OAB/RJ 134.506

- BANCO BRADESCO S/A - *Impugnante*
p.p. EDUARDO FRANCISCO VAZ
OAB/RJ Nº 126.409

- EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUAS
SANT'ANNA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL) E OUTRAS - *Impugnadas*
p.p. JOSÉ ARNALDO VIANNA CIONE FILHO
OAB/SP Nº 160.976